



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

LEI COMPLEMENTAR Nº 894/2026

INHUMA/PI, 13 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera a Lei nº 845, de 2022, que reorganiza a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Inhuma, cargos comissionados de Coordenação de Políticas Públicas Étnico-raciais, Coordenações Pedagógicas e a Assessoria Jurídica na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação e para criar a Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Município de Inhuma-Piauí”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faz saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a estrutura da Controladoria Interna do Município, integrante da Administração Direta do município de Inhuma, disposta no artigo 12 da Lei nº 845, de 2022, nos termos seguintes.

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional da Controladoria Interna do Município:
I – Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Município

Art. 3º - Altera-se, para acrescentar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, integrante da Administração Direta do município de Inhuma, disposta no artigo 14, da Lei nº 845, de 2022, nos termos seguintes.

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Inhuma – PI:

I - Coordenação de Políticas Públicas Étnico-raciais

§1º – A Coordenação de Políticas Étnico-racial é o órgão responsável pela coordenação e articulação da Política de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial no âmbito do sistema municipal de ensino.

ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269
372
Assinado de forma digital
por ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Data: 2026.08.13
10:33:35 -03'00'

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

§2º - A Coordenação de Políticas Étnico-raciais tem como objetivo central garantir a igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a implementação de ações afirmativas voltadas à correção de desigualdades históricas que afetam crianças, adolescentes e jovens negros, indígenas e quilombolas.

§3º - São atribuições da Coordenação de Políticas Étnico-raciais:

- a) Implementar e monitorar a obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, conforme o Art. 11 do Estatuto da Igualdade Racial, garantindo que o conteúdo perpassasse todo o currículo escolar.
- b) Coordenar a estratégia de "Educação Antirracista", estabelecendo a equidade como centro da agenda pedagógica do município, conforme diretrizes do Selo UNICEF.
- c) Articular o Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), zelando pelo cumprimento das responsabilidades pactuadas no Termo de Adesão e Compromisso.
- d) Promover a intersetorialidade com as áreas de saúde, cultura, assistência social e esportes para potencializar os resultados da política de igualdade racial.
- e) Executar ações sistêmicas para o Selo UNICEF, focando no resultado sistêmico específico sobre equidade étnico-racial e na inclusão de crianças negras, quilombolas e indígenas.
- f) Fortalecer a Busca Ativa Escolar (BAE) para alcançar territórios e escolas em comunidades indígenas e quilombolas eventualmente existentes no município, reduzindo a evasão escolar desses segmentos.
- g) Capacitar os profissionais da educação para o enfrentamento ao racismo institucional, garantindo que o atendimento nas instituições públicas seja livre de práticas discriminatórias. Incentivar a participação de adolescentes e jovens negros, indígenas e quilombolas em instâncias de decisão;
- h) Prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, auxiliando na formulação e fiscalização das políticas públicas locais.

ELBERT HOLANDA Assinado de forma digital
MOURA:35313269 por ELBERT HOLANDA
372 MOURA:3531326972
Data: 2026.08.13
10:34:01 -0300

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

- i) Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conjunto com a sociedade civil.

II - Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

III - Coordenações Pedagógicas para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

§ 1º - A Coordenação Pedagógica no âmbito da Unidade Escolar constitui atividade estratégica no âmbito da gestão escolar, sendo responsável por planejar, orientar, acompanhar e avaliar os processos didático-pedagógicos da unidade de ensino, promovendo a articulação entre docentes, equipe gestora, estudantes e comunidade escolar, com vistas à garantia da qualidade do ensino, ao cumprimento da proposta pedagógica e ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem em consonância com a legislação educacional vigente e as diretrizes do sistema de ensino.

§ 2º - São atribuições da Coordenação Pedagógica Escolar:

- a) acompanhar, orientar e avaliar o planejamento pedagógico dos docentes, assegurando sua consonância com o currículo e com o projeto político-pedagógico da escola;
- b) promover formação continuada e assessoramento pedagógico aos professores, visando o aperfeiçoamento das práticas educativas;
- c) monitorar o desempenho acadêmico dos estudantes, propondo estratégias de intervenção pedagógica quando necessário;
- d) colaborar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;
- e) participar da organização do calendário escolar, projetos educacionais e atividades pedagógicas complementares;
- f) articular ações pedagógicas entre professores, equipe gestora, famílias e comunidade escolar, visando ao fortalecimento do processo educacional;
- g) acompanhar e orientar o cumprimento das diretrizes educacionais, normas do sistema de ensino e políticas públicas educacionais;
- h) auxiliar na implementação de práticas inclusivas e no atendimento à diversidade dos estudantes;
- i) elaborar relatórios, pareceres e instrumentos de acompanhamento pedagógico quando necessário;

ELBERT
HOLANDA
MOURA:3531326
9372

Assinado de forma digital
por ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Data: 2020.06.13 10:14:25
+03'00'

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

- j) desempenhar outras atribuições correlatas à função pedagógica que lhe forem legalmente conferidas pela gestão escolar ou pelo sistema de ensino.

Art. 5º – Os quantitativos e a remuneração dos cargos em comissão criados para atendimentos aos fins desta lei serão o seguinte, conforme Anexos I, do Art. 69, da Lei 845 de 2022:

- I - Assessoria Jurídica da Controladoria Interna do Município: 1 vaga, remuneração de 50% do valor do Cargo Comissionado de Nível Executivo (NE);
- II - Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação: 1 vaga, remuneração de 50% do valor do Cargo Comissionado de Nível Executivo (NE);
- III – Coordenação de Políticas Étnico-raciais: 1 vaga, 40 horas semanais, remuneração de 35% do valor do Cargo Comissionado de Nível Executivo (NE);
- IV – Coordenação Pedagógica Escolar: 06 vagas, 40 horas semanais, remuneração de 35% do valor do Cargo Comissionado de Nível Executivo (NE);

Art. 6º - Ao servidor efetivo, comissionado ou contrato, ocupante do cargo ou no exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar, lotado em unidade escolar da rede pública municipal em que haja funcionamento de ensino em regime de tempo integral, ainda que de forma parcial, será devida Gratificação de Atividade em Escola em Tempo Integral, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), enquanto perdurar sua efetiva lotação e exercício das atribuições inerentes à coordenação pedagógica na respectiva unidade escolar.

§ 1º A gratificação de que trata o caput é vinculada ao efetivo exercício das atribuições na unidade escolar com oferta de ensino em tempo integral, ainda que de forma parcial, sendo devida em razão das condições especiais de trabalho decorrentes da oferta de ensino em tempo integral e do acréscimo de atribuições inerentes à função de Coordenador Pedagógico, não se incorporando ao vencimento, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

§ 2º Exclusivamente para o servidor ocupante do cargo ou em exercício da função de Coordenador Pedagógico, lotado em unidade escolar que funcione em regime de tempo integral, ainda que de forma parcial, a jornada de trabalho será de 09 (nove) horas diárias, em razão da necessidade de acompanhamento ampliado das atividades pedagógicas, de planejamento, de monitoramento do processo de ensino-aprendizagem e de articulação das ações administrativas e educacionais próprias da modalidade de tempo integral.

§ 3º A jornada de trabalho prevista no § 2º constitui condição específica para percepção da gratificação de que trata este artigo e não se estende aos demais servidores da unidade escolar, salvo disposição legal em contrário.

ELBERT HOLANDA Assinado de forma digital
por ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269 MOURA:35313269372
372 Data: 2024.08.13
10:34:55 -03'00'

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

§ 4º O afastamento do servidor da unidade escolar que funcione em regime de tempo integral, bem como o afastamento das atividades inerentes à função, implicará a cessação automática do pagamento da gratificação e o retorno ao cumprimento da jornada de trabalho prevista na Lei Municipal nº 711 / 2010.

Art. 7º - As seções do Art. 12 e 14, que tratam da estrutura organizacional da Controladoria Interna do Município e da Secretaria Municipal de Educação, passarão à seguinte redação:

“Art. 12 (...)

- 1. Controladoria Interna do Município
- 1.1 Controlador Interno
- 1.2 Assessoria de Controle Interno
- 1.3 Assessoria Jurídica

[...]

“Art. 14 (...)

- 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 2.1 Secretário(a)
- 2.1.1 Assessoria Jurídica
- 2.2 Direção de Gestão e Administração
- 2.2.1 Coordenação de Material e Serviços
- 2.2.2 Coordenação de Registros Escolares
- 2.2.3 Coordenação de Recursos Humanos
- 2.3 Direção de Ensino e Apoio Pedagógico
- 2.3.1 Coordenação de Educação Infantil
- 2.3.2 Coordenação de Ensino Fundamental Anos Iniciais
- 2.3.3 Coordenação de Ensino Fundamental Anos Finais
- 2.3.4 Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, Inclusão e Diversidade
- 2.3.5 Coordenação de Alfabetização
- 2.3.6 Coordenação de Educação Especial e Inclusiva
- 2.3.7 Coordenação de Educação em Tempo Integral
- 2.3.8 Coordenação de Políticas Étnico-raciais
- 2.3.9 Coordenação Pedagógica Escolar
- 2.4 Direção de Assistência ao Educando

ELBERT
HOLANDA
MOURA:3531326
9372

Assinado de forma digital
por ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Data: 2020.08.13 10:35:45
0100

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

- 2.4.1 Coordenação de Programas Especiais
- 2.4.2 Coordenação de Livro Didático e Almoxarifado
- 2.4.3 Coordenação de Merenda Escolar
- 2.4.4 Coordenação de Transporte Escolar

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do art. 1º, referente a criação do cargo de assessoria jurídica da Controladoria Interna do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O financiamento de que trata a criação de cargos comissionados de assessoria jurídica, coordenação de políticas públicas étnico-raciais e coordenações pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será de competência da cota constitucional para o Fundo Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos casos previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

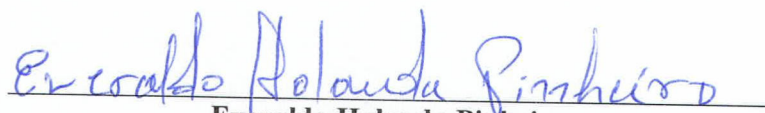
Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas - Piauí, 13 de agosto de 2026.

ELBERT HOLANDA
MOURA:353132693
72

Assinado de forma digital por ELBERT
HOLANDA MOURA:35313269372
Dados: 2026.08.13 10:36:13 -03'00'

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhumas – Piauí

Sancionada, numerada sobre o nº 894 (oitocentos e noventa e quatro), registrada e promulgada em 13 de agosto de 2026.


Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento